



DECLARAÇÃO

ENQUADRAMENTO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS

Declaro, para os devidos fins, que os serviços constantes na planilha orçamentária referente a Construção de uma ampliação – Fase II - na Escola Municipal de Educação Infantil Doce Infância no município de Tuparendi, medindo 57,85m², enquadram-se na categoria de serviços comuns de engenharia.

O enquadramento decorre do fato de que as atividades previstas apresentam natureza objetivamente padronizável quanto ao desempenho e à qualidade, tratando-se de intervenções que envolvem manutenção, adequação e adaptação de bens imóveis, sem demandar soluções técnicas de alta complexidade.

Dessa forma, os serviços em questão podem ser regularmente contratados por meio da modalidade Pregão, nos termos da legislação vigente.

Fundamentação Legal

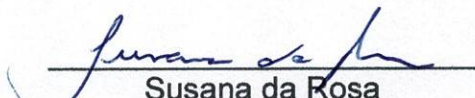
- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos
- Art. 6º, inciso XXI:

a) Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, adequação e adaptação de bens móveis e imóveis, preservando as características originais dos bens;

b) Serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não se enquadra na definição da alínea “a” deste inciso.

Com base no disposto acima, ratifico que os serviços previstos são caracterizados como serviços técnicos comuns de engenharia, sendo plenamente aplicável o enquadramento e o procedimento licitatório na modalidade de Pregão.

Tuparendi, 07 de abril de 2026.



Susana da Rosa
Eng^a Civil – CREA PR061260